ADI 7.677

Descumprimento do dever de prestar contas de campanha e impossibilidade de obter a certidão de quitação eleitoral

Relator
Ministro Alexandre de Moraes

Votação
Unânime (11x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
21/05/2025

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que o Partido dos Trabalhadores questiona a validade do art. 80, I, § 1º, I, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral. A norma impede que candidatos que não prestaram contas de campanha obtenham a certidão de quitação eleitoral até o fim do mandato para o qual concorreram. A certidão de quitação eleitoral é um documento exigido para que alguém possa se candidatar novamente a cargos eletivos.

O partido defende que, se o candidato apresentar as contas de campanha depois do prazo, não se pode impedi-lo de obter a certidão de quitação eleitoral. Isso porque a medida prejudicaria desproporcionalmente o seu direito de se candidatar em outras eleições, além de criar uma punição não prevista em lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Questões jurídicas

É válida a norma que impede o candidato que não prestou contas de campanha no prazo de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim do mandato para o qual se candidatou?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição, a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) determinam que todos os candidatos e partidos têm o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral. Essa obrigação é fundamental para garantir transparência no uso do dinheiro durante as campanhas, especialmente porque grande parte desses recursos vem de fundos públicos. Quando as contas não são entregues ou são apresentadas de forma incompleta, a Justiça Eleitoral não consegue verificar se os gastos foram feitos de forma correta.

2. Por isso, é válida a regra do Tribunal Superior Eleitoral que impede que o candidato obtenha a certidão de quitação eleitoral até o fim do mandato para o qual concorreu, nos casos em que as contas de campanha não são prestadas no prazo. A norma não cria uma nova forma de impedir candidaturas, mas trata das consequências do descumprimento do dever de prestar contas. Além disso, entregar as contas fora do prazo não corrige a irregularidade, nem impede que a Justiça reconheça a falha como grave.

3. Se fosse permitido prestar contas a qualquer momento, sem nenhuma consequência para quem descumpriu os prazos, o controle sobre o uso do dinheiro público seria prejudicado. A regra não impede o direito de se candidatar de forma definitiva, mas estabelece uma consequência temporária, razoável e proporcional. O objetivo é incentivar o cumprimento dos prazos e garantir controle de gastos nas eleições.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: **Min. Alexandre de Moraes** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Não há**

Resultado do julgamento

O STF confirmou a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, caso ele não preste contas de campanha no prazo. Sem a certidão, não é possível registrar a candidatura para a eleição posterior.

Por unanimidade, o Plenário considerou que a sanção pelo descumprimento da regra não cria nova hipótese de inelegibilidade, mas apenas impede o registro de candidatura por descumprimento das regras previamente estabelecidas e de conhecimento de partidos e candidatos. Segundo o colegiado, a regra é legítima, proporcional e está dentro das atribuições da Justiça Eleitoral.

Classe e Número: **ADI 7.677**

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V1_21mai_15h00*